

LEI N.º 140 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

Súmula: Dispõe sobre a proibição do pagamento de despesas quando da participação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, mesmo quando exercendo o cargo de Presidente da Câmara, em congressos e eventos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica vedado o pagamento ou ressarcimento, pela municipalidade, das despesas efetuadas pelo Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores do Município de Tamarana, mesmo quando exercendo o cargo de Presidente da Câmara, quando da participação em congressos ou eventos realizados fora dos limites territoriais do Estado do Paraná e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - As despesas a que alude o "caput" deste artigo, são aquelas destinadas a cobrir gastos com transporte, estadias, alimentação, diárias, ajuda de custo e inscrição no congresso ou eventos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAMARANA**, aos 20 de dezembro de 2.000.

Edison Siena
Prefeito Municipal

Projeto de autoria dos vereadores:
Orlando Barbeiro Fernandes
Cidnei Bolotari

Emenda Modificativa de autoria dos vereadores:
Orlando Barbeiro Fernandes
Cidnei Bolotari